EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE CUIABA-MT.

Autos: 1029787-24.2018.8.11.0041.

JACKSON DOS SANTOS VELHO, brasileiro, ajudante de carpinteiro, portador do RG nº. 7030740 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 025.945.142-84, CTPS 0634152, Série 00040 PA, PIS.162.00832.08-1, residente e domiciliado à Avenida dos Ingás, n° 5480, Bairro Jardim Violetas, CEP 78.552-211, na cidade de Sinop/MT, vem perante Vossa Excelência, por seu procurador, e o advogado **MARCO AURÉLIO FAGUNDES,** brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/MT 8881A, com CPF Nº 515.685.789-20, com endereço a Avenida das Figueiras, nº 1538, centro, CEP 78.550.190, em SINOP/M, para **IMPUGNAR** a relação de credores apresentados pela empresa GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, para afim de requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito trabalhista, na **relação de credores privilegiados**.

Conforme faz prova documento incluso, o requerente tornou-se credor de crédito trabalhista, nos autos nº **0001362-03.2016.5.23.0037**, perante a 2ª Vara da Justiça do Trabalho de Sinop/MT, pelo valor de seu crédito liquido de R$ 28.532,30 (vinte e oito mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta centavos) e que atualizados até 31.08.2018 correspondem ao valor de **R$ 32.042,07** (trinta e dois mil e quarenta e dois reais e sete centavos).

Além do valor liquido devido ao reclamante da ação trabalhista, a empresa GEOTOP também foi condenada nos honorários de sucumbência, devidos ao advogado requerente, sendo o valor apurado por cálculo da justiça do trabalho em 05.12.2017, foi de R$ 4.467,07 (quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sete centavos) e que atualizados até 31.08.2018 correspondem ao valor de **R$ 5.145,18** (cinco mil cento e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).

Os HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA enquadra-se como aqueles vencidos no trimestre anterior ao pedido de recuperação, os quais deverão ser pagos no prazo de 30 (trinta), do deferimento da RJ, sob pena de descumprimento das regras para o deferimento da respectiva Recuperação Judicial. Segue procuração para que o respectivo valor (crédito do autor + honorários de sucumbência) deverão ser depositado na conta bancaria a saber:

BANCO BRADESCO.

AGENCIA: 0417.

CONTA-CORRENTE: 0265969-7.

TITULAR: MARCO AURELIO FAGUNDES.

CPF: 515.685.789-20.

Pede deferimento!

Sinop/MT, 30 de setembro de 2018.

MARCO AURELIO FAGUNDES

OAB/MT 888IA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
RTOrd 0001362-03.2016.5.23.0037
RECLAMANTE: JACKSON DOS SANTOS VELHO
RECLAMADO: GEOTOP CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA, ESTADO DE MATO GROSSO

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

JACKSON DOS SANTOS VELHO, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, propôs reclamação trabalhista em face de **GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA e ESTADO DE MATO GROSSO**, igualmente identificada. Sobre o contrato de trabalho descreveu os seguintes fatos:

- Admissão: 04.04.2016

- Função: ajudante de carpinteiro

- Salário: R$ 2.561,40

- Término 23.09.2016

- Motivo: dispensa sem justa causa

- Jornada: segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h30min, com intervalo de 01h30min.

A seguir, requereu o pagamento das verbas elencadas às pág. 10/13 da exordial. Deu à causa o valor de R$ 49.320,28. A inicial veio acompanhada de procuração e documentos.

Regularmente notificadas, as partes compareceram na audiência inicial. Recusada a primeira proposta conciliatória, as rés apresentaram defesa escrita acompanhadas de documentos. O autor apresentou impugnação à contestação a seu tempo e modo.

Na audiência de instrução, oportunidade em que as partes deveriam prestar

depoimento pessoal, compareceu apenas o autor.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual. Razões finais orais remissivas pelo autor. Prejudicadas as razões finais das rés e a última proposta conciliatória.

É, em síntese, o relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. confissão ficta

As rés não compareceram na audiência de instrução, muito embora tenham sido cientificadas das consequências de suas ausências. Assim sendo, considero-as confessas quanto à matéria de fato, nos termos contidos no item I, da Súmula 74, do C. TST. Quanto aos documentos juntados com a defesa, estes serão considerados nesta sentença, em conformidade com o inciso II, da mesma Súmula.

2. contrato de trabalho

Restaram incontroversos o exercício da função de ajudante de carpinteiro e a dispensa sem justa causa em 23.09.2016. Diante da confissão quanto à matéria de fato, reconheço a admissão em 04.04.2016 e o salário mensal no valor de R$ 2.561,40.

Destarte, condeno a 1ª ré a proceder, no prazo de 05 dias, contados de sua intimação para tanto, sob pena da Secretaria fazê-lo, à retificação das anotações contidas na CTPS do autor, observados os seguintes parâmetros:

- ADMISSÃO: 04.04.2016

- FUNÇÃO: ajudante de carpinteiro

- SALÁRIO: R$ 2.561,40 mensais

- TÉRMINO: 23.09.2016

O descumprimento desta obrigação implicará na multa de R$ 500,00 a ser revertida em proveito do autor.

3. jornada de trabalho

Em face da confissão quanto à matéria de fato, reconheço como verdadeira a jornada de trabalho descrita na inicial, qual seja, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h30min, com 01h30min de intervalo.

Em consequência, condeno a 1ª ré no pagamento das horas extraordinárias, assim consideradas aquelas excedentes a oitava diária e quadragésima quarta semanal, de forma não cumulativa, acrescida do adicional de 50%. Reflexos nos DSR e, observado o disposto na OJ 394 da SBDI-1/TST, no aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina, FGTS e multa de 40%. Na liquidação, deverá ser observado o divisor 220.

4. salários atrasados

Há nos autos comprovação do pagamento dos salários e valores conforme abaixo descrito:

- mês de abril - R$ 1.440,00 - pago em 16.05.2016 - id n. 4ae0786, pág. 3;

- mês de maio - R$ 1.546,67 - pago em 30.06.2016 - id n. 4ae0786, pág. 2;

- mês de junho - R$ 1.600,00 - pago em 18.07.2016 - id n. 4ae0786, pág. 1.

Não há prova do pagamento dos salários dos meses de julho e agosto. Destarte, condeno a 1ª ré a efetuar o pagamento da diferença salarial do mês de junho (R$ 2.561,40 - R$ 1.440,00) e dos salários dos meses de julho e agosto.

5. verbas rescisórias

Diante do reconhecimento da dispensa imotivada e da ausência de comprovação de quitação das verbas rescisórias, condeno a 1ª ré no pagamento das seguintes verbas:

a) saldo de salário do mês de setembro (23 dias);

b)aviso prévio indenizado (30 dias);

c)férias proporcionais acrescidas de 1/3 (07/12);

d)gratificação natalina proporcional (07/12).

6. FGTS e multa de 40%

Condeno a 1ª ré no pagamento do FGTS acrescido da indenização de 40% referente a todo o período do vínculo empregatício e sobre as parcelas ora deferidas, incidente sobre a remuneração mensal do autor, com a repercussão sobre as verbas de 13º salário, conforme disposto no art. 18 da Lei 8.036/90, com a nova redação dada pela Lei nº 9.491/97.

7. seguro-desemprego

Indefiro o pedido de fornecimento das guias para habilitação no seguro-desemprego, tendo em vista que o autor não preencheu os requisitos necessários à fruição do benefício à época da dispensa, qual seja, ter recebido salários de pessoa jurídica ou de pessoa física a ela equiparada, relativos a pelo menos 12 meses nos últimos 18 meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando da primeira solicitação (artigo 3º, inciso I, alínea "a", da Lei 7.998/90, com redação dada pela Lei 13.134/2015).

8. multa do artigo 467/CLT

Não houve controvérsia quanto às verbas rescisórias descritas no item 5 desta sentença. Destarte, condeno a 1ª ré no pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT a incidir sobre as verbas descritas no item 5 desta sentença.

9. multa do artigo 477/CLT

Ausente o pagamento das verbas rescisórias resta caracterizada a mora patronal. Assim, condeno a 1ª ré no pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477/CLT.

10. reparação dos danos morais

O autor alegou danos morais em razão da falta de pagamento das verbas rescisórias e atrasado no pagamento dos salários. No tocante à falta de pagamento das verbas rescisórias entendo que a penalidade foi prevista pelo ordenamento jurídico no §8º do artigo 477/CLT. A 1ª ré foi condenada no pagamento dessa multa (item 9 da sentença), razão pela qual o autor já foi indenizado por esse fato.

Quanto ao atraso no pagamento dos salários não ocorreu a mora contumaz,

razão pela qual haveria necessidade da prova do dano (Súmula 17 deste Regional). Na inicial não foi apontado um dano específico sofrido pelo empregado decorrente dos atrasos noticiados. Consubstanciou o pedido em alegações genéricas, o que não justifica uma condenação.

Indefiro.

11. vale-transporte

O autor fundamentou o pedido de vale-transporte na cláusula 14ª da CCT. No entanto, não foi juntada a CCT aos autos. Dessa forma, não é possível a análise do fundamento que embasou o pedido do autor.

Indefiro.

12. contribuições previdenciárias

A ré deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente, consoante disposição expressa do artigo 43 da Lei nº 8.212/91.

Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, pontua-se que integram a remuneração para fins de cálculos dos valores devidos à Previdência Social as horas extraordinárias, salários atrasados, saldo de salário e gratificação natalina.

As contribuições previdenciárias deverão ser calculadas mês a mês, observado o limite de isenção tributária.

13. honorários assistenciais

O autor está assistido nesta ação pelo sindicato de sua categoria. Logo, presentes os requisitos contidos na Súmula n. 219/TST defiro os honorários assistenciais no percentual de 15% a ser calculado sobre o total da condenação.

Registro que a assistência sindical isenta o trabalhador do pagamento de honorários contratuais.

14. justiça gratuita

Em face da declaração formulada na inicial, concedo ao autor os benefícios da

justiça gratuita.

15. responsabilidade do Estado de Mato Grosso

Constou na petição inicial:

> *"O segundo réu ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC realizou a contratação da 1ª reclamada, para a construção de 19 salas de aula na escola Estadual Nova Jardim das Nações II, no bairro Jardim das Nações II, e foi beneficiário direto da força laboral do Autor. Assim, requer seja reconhecida a responsabilidade solidária ou no mínimo subsidiária do 2º reclamado para o cumprimento de todas as verbas pleiteadas na presente peça, já que se beneficiou da força de trabalho do reclamante.*

Vê-se da descrição acima que o Estado de Mato Grosso não foi o tomador dos servidos, mas dono da obra. Portanto, nos termos da OJ n. 191 SDI-1/TST, diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro.

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados em face da 2ª ré, ESTADO DE MATO GROSSO.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, em consonância com a fundamentação supra, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados em face do **ESTADO DE MATO GROSSO** e **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na reclamação trabalhista movida por **JACKSON DOS SANTOS VELHO** em face de **GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, para condenar a ré nas seguintes obrigações de fazer e de dar:

a)retificação da CTPS;

b)horas extraordinárias;

c)salários atrasados;

d)saldo de salário;

e)aviso prévio indenizado;

f)férias proporcionais acrescidas de 1/3;

g)gratificação natalina proporcional;

h)depósitos do FGTS e multa de 40%;

i)multas dos artigos 467 e 477, § 8º da CLT;

j)contribuições previdenciárias;

k)honorários assistenciais.

As condenações acima possuem como parâmetros os exatos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais.

A liquidação deverá ser procedida por simples cálculos. Juros na forma da lei. A correção monetária observará ao disposto na Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1, do TST.

Custas pela ré, no importe R$ 400,00 calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Desta sentença as partes deverão ser intimadas.

SINOP, 4 de Agosto de 2017

ANGELO HENRIQUE PERES CESTARI
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANGELO HENRIQUE PERES CESTARI]

17060613422367000000012872316

https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTADORIA
PROCESSO N. 0001362-03.2016.5.23.0037

Reclamante: JACKSON DOS SANTOS VELHO
Reclamado: GEOTOP CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA
Data do ajuizamento: 08/11/2016
Valores atualizados até: 30/11/2017

Crédito principal com a incidência de juros constantes

RESUMO DO CÁLCULO

DESCRIÇÃO DE CRÉDITOS E DÉBITOS DO RECLAMANTE	Valores (R$)
Crédito principal corrigido sem INSS cota reclamante e sem juros de mora	**25.309,54**
(+) Juros de mora	3.222,76
Crédito parcial bruto com INSS cota reclamante e com juros de mora	**29.780,45**
(-) Contribuição previdenciária cota reclamante	1.248,15
(-) Imposto de renda	0,00
Crédito líquido do reclamante com juros de mora	**28.532,30**
CRÉDITO TOTAL BRUTO DO RECLAMANTE	**29.780,45**

DESCRIÇÃO DE DÉBITOS POR CREDOR	Valores (R$)
Crédito líquido do reclamante	28.532,30
Contribuição previdenciária cota reclamante	1.248,15
Contribuição previdenciária cota reclamado	2.899,78
Imposto de renda devido pelo reclamante	0,00
Honorários advocatícios assistenciais	4.467,07
Custas processuais de conhecimento	742,95
Custas processuais de liquidação	185,74
Total das custas processuais	**928,68**
TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO	**38.075,98**

OBSERVAÇÕES:

1) Juros de mora apurados após dedução da contribuição social cota reclamante (Súmula 11 do TRT da 23ª Região).
2) Ver informações complementares no relatório do PJe-Calc no título 'Critério de cálculo e fundamentação legal'.
3) Percentual de verbas salariais e tributáveis: 47,47%

Cuiabá-MT, 5 de dezembro de 2017

Heloisa Cardoso da Costa
Calculista

RELATÓRIO DE CÁLCULO

Reclamante **JACKSON DOS SANTOS VELHO**
Reclamado **GEOTOP CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA**
Período do Cálculo **04/04/2016 a 23/09/2016** Data Ajuizamento: **08/11/2016** Data Liquidação: **30/11/2017**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	2.589,27	329,70	2.918,97
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	1.294,64	164,85	1.459,49
HORAS EXTRAS 50%	2.182,04	251,78	2.433,82
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	361,91	46,08	407,99
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	281,48	35,84	317,32
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	385,57	44,51	430,08
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	211,11	24,48	235,59
DIFERENÇA SALARIAL JUN/16	1.140,12	132,11	1.272,23
FÉRIAS + 1/3 PROP. (7/12)	2.013,88	256,43	2.270,31
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3 PROP. (7/12)	1.006,94	128,22	1.135,16
SALDO DE SALÁRIO	1.985,20	230,03	2.215,23
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO	992,61	126,39	1.119,00
13º SALÁRIO PROP. (7/12)	1.510,41	175,02	1.685,43
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO PROP. (7/12)	755,21	96,16	851,37
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	2.589,27	329,70	2.918,97
SALÁRIO ATRASADOS. JUL/16 E AGO/16	5.193,30	588,54	5.781,84
FGTS 8%	1.474,93	187,82	1.662,75
MULTA SOBRE FGTS 40%	589,80	75,10	664,90
Total	**26.557,69**	**3.222,76**	**29.780,45**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis 47,47%

Descrição de Créditos e Débitos do Reclamante	Valor
VERBAS	27.452,80
FGTS	2.327,65
Bruto Devido ao Reclamante	**29.780,45**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.248,15)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	28.532,30
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	4.147,93
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA MARCO AURÉLIO FAGUNDES	4.467,07
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA MARCO AURÉLIO FAGUNDES	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00

Descrição de Créditos e Débitos do Reclamante	Valor
Total de Descontos	(1.248,15)
Líquido Devido ao Reclamante	28.532,30

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
Subtotal	37.147,30
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	928,68
Total Devido pelo Reclamado	38.075,98

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST
4. Contribuições sociais sobre 'salários devidos' sem acréscimos legais, que serão apurados a partir do mês subsequente ao da 'liquidação da sentença', conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99.
5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
6. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
7. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

RELATÓRIO DE CÁLCULO

Reclamante **JACKSON DOS SANTOS VELHO**
Reclamado: **GEOTOP CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA**
Período do Cálculo: **04/04/2016 a 23/09/2016** Data Ajuizamento: **08/11/2016** Data Liquidação: **30/11/2017**

Dados do Cálculo

Estado: **MT** Município **SINOP**
Regime de - **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo **Não**
Carga Horária **220,00**

Admissão: **04/04/2016**
Aplicar Prescrição **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio **Sim**
Considerar Feriados **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **23/09/2016**
Aplicar Prescrição **Não**
Limitar Avos ao Período de **Não**
Considerar Feriados **Sim**

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	SALÁRIO MENSAL
04/2016	2.561,40
05/2016	2.561,40
06/2016	2.561,40
07/2016	2.561,40
08/2016	2.561,40
09/2016	2.561,40

Demonstrativo de Verbas

Nome: **AVISO PRÉVIO**
Período: **04/04/2016 a 23/09/2016** Incidência **Não há.**
Comentário -

[((SALÁRIO MENSAL) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
23 a 23/09/2016	2.561,40	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	2.561,40	0,00	2.561,40	1,010882381	2.589,27
									Total	2.589,27

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO**
Período: **04/04/2016 a 23/09/2016** Incidência **Não há.**
Comentário -

[((AVISO PRÉVIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 23/09/2016	2.561,40	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	1.280,70	0,00	1.280,70	1,010882381	1.294,64
									Total	1.294,64

Nome: **HORAS EXTRAS 50%**
Período: **04/04/2016 a 23/09/2016** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário -

[((SALÁRIO MENSAL) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
04 a 30/04/2016	2.561,40	220,0000	1,50000000	19,0000	Não	331,82	0,00	331,82	1,020335558	338,57
01 a 31/05/2016	2.561,40	220,0000	1,50000000	22,0000	Não	384,21	0,00	384,21	1,018773777	391,42
01 a 30/06/2016	2.561,40	220,0000	1,50000000	22,0000	Não	384,21	0,00	384,21	1,016896666	390,63
01 a 31/07/2016	2.561,40	220,0000	1,50000000	21,0000	Não	366,75	0,00	366,75	1,015061268	372,27
01 a 31/08/2016	2.561,40	220,0000	1,50000000	23,0000	Não	401,67	0,00	401,67	1,012474520	406,68
01 a 23/09/2016	2.561,40	220,0000	1,50000000	16,0000	Não	279,43	0,00	279,43	1,010882381	282,47
									Total	2.182,04

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**
Período: **04/04/2016 a 23/09/2016** Incidência **Não há.**
Comentário -

[((HORAS EXTRAS 50%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
23 a 23/09/2016	358,01	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	358,01	0,00	358,01	1,010882381	361,91
									Total	361,91

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%**
Período: **04/04/2016 a 23/09/2016** Incidência: **Não há.**
Comentário: -

(((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
23 a 23/09/2016	358,01	12,0000	1,33333333	7,0000	Não	278,45	0,00	278,45	1,010882381	281,48
									Total	281,48

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**
Período: **04/04/2016 a 23/09/2016** Incidência: **Contribuição Social / IRPF**
Comentário: -

(((HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
04 a 30/04/2016	331,82	23,0000	1,00000000	4,0000	Não	57,71	0,00	57,71	1,020335558	58,88
01 a 31/05/2016	384,21	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	73,89	0,00	73,89	1,018773777	75,28
01 a 30/06/2016	384,21	26,0000	1,00000000	4,0000	Não	59,11	0,00	59,11	1,016696666	60,10
01 a 31/07/2016	366,75	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	70,53	0,00	70,53	1,015051288	71,59
01 a 31/08/2016	401,87	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	59,51	0,00	59,51	1,012474520	60,25
01 a 23/09/2016	279,43	19,0000	1,00000000	4,0000	Não	58,83	0,00	58,83	1,010882381	59,47
									Total	385,57

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**
Período: **04/04/2016 a 23/09/2016** Incidência: **Contribuição Social / IRPF**
Comentário: -

(((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
23 a 23/09/2016	358,01	12,0000	1,00000000	7,0000	Não	208,84	0,00	208,84	1,010882381	211,11
									Total	211,11

Nome: **DIFERENÇA SALARIAL JUN/16**
Período: **01/06/2016 a 30/06/2016** Incidência: **Contribuição Social / IRPF**
Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/06/2016	-	-	-	-	-	1.121,40	0,00	1.121,40	1,016696666	1.140,12
									Total	1.140,12

Nome: **FÉRIAS + 1/3 PROP. (7/12)**
Período: **04/04/2016 a 23/09/2016** Incidência: **Não há.**
Comentário: -

(((SALÁRIO MENSAL) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
23 a 23/09/2016	2.561,40	12,0000	1,33333333	7,0000	Não	1.992,20	0,00	1.992,20	1,010882381	2.013,88
									Total	2.013,88

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3 PROP. (7/12)**
Período: **04/04/2016 a 23/09/2016** Incidência: **Não há.**
Comentário: -

(((FÉRIAS + 1/3 PROP. (7/12)) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 23/09/2016	1.992,20	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	996,10	0,00	996,10	1,010882381	1.006,94
									Total	1.006,94

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**
Período: **01/09/2016 a 23/09/2016** Incidência: **Contribuição Social / IRPF**
Comentário: -

(((SALÁRIO MENSAL) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 23/09/2016	2.561,40	1,0000	1,00000000	0,7667	Não	1.963,83	0,00	1.963,83	1,010882381	1.985,20
									Total	1.985,20

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO**
Período: **01/09/2016 a 23/09/2016** Incidência: **Não há.**
Comentário: -

((SALDO DE SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 23/09/2016	1.963,83	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	981,92	0,00	981,92	1,010882381	992,61
									Total	992,61

Nome: **13º SALÁRIO PROP. (7/12)**
Período: **04/04/2016 a 23/09/2016** Incidência: **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário: -

(((SALÁRIO MENSAL) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
23 a 23/09/2016	2.561,40	12,0000	1,00000000	7,0000	Não	1.494,15	0,00	1.494,15	1,010882381	1.510,41
									Total	1.510,41

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO PROP. (7/12)**
Período: **04/04/2016 a 23/09/2016** Incidência: **Não há.**
Comentário: -

(((13º SALÁRIO PROP. (7/12)) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 23/09/2016	1.494,15	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	747,08	0,00	747,08	1,010882381	755,21
									Total	755,21

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**
Período: **04/04/2016 a 23/09/2016** Incidência: **Não há.**
Comentário: -

(((SALÁRIO MENSAL) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 23/09/2016	2.561,40	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.561,40	0,00	2.561,40	1,010882381	2.589,27
									Total	2.589,27

Nome: **SALÁRIO ATRASADOS: JUL/16 E AGO/16**
Período: **01/07/2016 a 31/08/2016** Incidência: **Contribuição Social / IRPF**
Comentário: -

(((SALÁRIO MENSAL) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2016	2.561,40	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.561,40	0,00	2.561,40	1,015051268	2.599,95
01 a 31/08/2016	2.561,40	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.561,40	0,00	2.561,40	1,012474520	2.593,35
									Total	5.193,30

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
04/2016	08/11/2016	397,45	31,80	0,00	365,65	12,73 %	46,56
05/2016	08/11/2016	466,70	37,34	0,00	429,36	12,73 %	54,67
06/2016	08/11/2016	1.590,85	143,18	0,00	1.447,67	12,73 %	184,34
07/2016	08/11/2016	3.043,81	334,82	0,00	2.708,99	12,73 %	344,94
08/2016	08/11/2016	3.060,28	336,63	0,00	2.723,65	12,73 %	346,81
09/2016	08/11/2016	15.933,87	364,38	0,00	15.569,49	12,73 %	1.982,52
						Total	2.959,84

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%
Period 04/2016 a 09/2016
Comentari PAGAR AO RECLAMANTE

(SALÁRIO MENSAL + HORAS EXTRAS 40% + 13º SALÁRIO PROP. (7/12)) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
04/2016	2.637,08	8%	210,97	0,00	210,97	1,020339558	215,26	27,41	242,67
05/2016	2.945,61	8%	235,65	0,00	235,65	1,018773777	240,07	30,57	270,64
06/2016	2.945,61	8%	235,65	0,00	235,65	1,016996990	239,58	30,51	270,09
07/2016	2.928,15	8%	234,25	0,00	234,25	1,015051268	237,78	30,28	268,06
08/2016	2.963,07	8%	237,05	0,00	237,05	1,012474520	240,00	30,56	270,56
09/2016	3.737,32	8%	298,99	0,00	298,99	1,010882381	302,24	38,49	340,73
						Total	1.474,93	187,82	1.662,75

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)
Comentari PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)

Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
23/09/2016	1.458,63	40%	583,45	1,010882381	589,80	75,10	664,90

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos – Período 04/04/2016 a 23/09/2016

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: DIFERENÇA SALARIAL JUN/16 + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALÁRIO ATRASADOS: JULHO E AGOSTO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO PROP. (7/12) + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
04/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	389,53	389,53	8,00 %	31,16	1,020335558	31,80
05/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	458,10	458,10	8,00 %	36,65	1,018773777	37,34
06/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.564,72	1.564,72	9,00 %	140,82	1,016696666	143,18
07/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	2.998,68	2.998,68	11,00 %	329,85	1,015051268	334,82
08/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	3.022,58	3.022,58	11,00 %	332,48	1,012474520	336,63
09/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	2.302,09	2.302,09	9,00 %	207,19	1,010882381	209,44
09/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.702,99	1.702,99	9,00 %	153,27	1,010882381	154,94
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	1.248,15

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: DIFERENÇA SALARIAL JUN/16 + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALÁRIO ATRASADOS: JULHO E AGOSTO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO PROP. (7/12) + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
04/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	389,53	389,53	8,00 %	31,16	1,020335558	31,80	-	-	31,80
05/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	458,10	458,10	8,00 %	36,65	1,018773777	37,34	-	-	37,34
06/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.564,72	1.564,72	8,00 %	140,82	1,016696666	143,18	-	-	143,18
07/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	2.998,68	2.998,68	11,00 %	329,85	1,015051268	334,82	-	-	334,82
08/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	3.022,58	3.022,58	11,00 %	332,48	1,012474520	336,63	-		336,63
09/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	2.302,09	2.302,09	9,00 %	207,19	1,010882381	209,44	-		209,44
09/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.702,99	1.702,99	9,00 %	153,27	1,010882381	154,94	-		154,94
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	1.248,15	0,00	0,00	1.248,15

Cálculo liquidado por HELOISA CARDOSO DA COSTA em 05/12/2017 às 14:58:04.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: DIFERENÇA SALARIAL JUN/16 + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALÁRIO ATRASADOS: JULHO E AGOSTO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO PROP. (7/12) + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
04/2016	389,53	20,00 %	77,91	1,020335558	79,49	-	-	79,49
05/2016	458,10	20,00 %	91,62	1,018773777	93,34	-	-	93,34
06/2016	1.564,72	20,00 %	312,94	1,016696666	318,17	-	-	318,17
07/2016	2.998,68	20,00 %	599,74	1,015051268	608,76	-	-	608,76
08/2016	3.022,58	20,00 %	604,52	1,012474520	612,06	-	-	612,06
09/2016	2.302,09	20,00 %	460,42	1,010882381	465,43	-	-	465,43
09/2016	1.702,99	20,00 %	340,60	1,010882381	344,30	-	-	344,30
Observação: C = A x B				Total	2.521,55	0,00	0,00	2.521,55

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: DIFERENÇA SALARIAL JUN/16 + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALÁRIO ATRASADOS: JULHO E AGOSTO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO PROP. (7/12) + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
04/2016	389,53	3,00 %	11,69	1,020335558	11,92	-	-	11,92
05/2016	458,10	3,00 %	13,74	1,018773777	14,00	-	-	14,00
06/2016	1.564,72	3,00 %	46,94	1,016696666	47,73	-	-	47,73
07/2016	2.998,68	3,00 %	89,96	1,015051268	91,31	-	-	91,31
08/2016	3.022,58	3,00 %	90,68	1,012474520	91,81	-	-	91,81
09/2016	2.302,09	3,00 %	69,06	1,010882381	69,81	-	-	69,81
09/2016	1.702,99	3,00 %	51,09	1,010882381	51,65	-	-	51,65
Observação: C = A x B				Total	378,23	0,00	0,00	378,23

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados: D=(A x B)

Composição da Base: (Bruto) x 15,00%

Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)
30/11/2017	HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS	MARCO AURÉLIO FAGUNDES	29.780,45	15,00 %	4.467,07
				Total	4.467,07

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 04/04/2016 a 31/12/2016

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
12.607,75	-	7	1.248,15	0,00	0,00	0,00	-	-	11.359,60	0,00 à 13.327,86	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	0,00

Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado

D = [(A x B) submetido a C]

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

Composição da Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado				
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Total (D)
30/11/2017	37.147,30	2,00 %	10,64	742,95

D = [(A x B) submetido a C]

Nome: CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

Composição da Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado				
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Teto (C)	Total (D)
30/11/2017	37.147,30	0,50 %	638,46	185,74

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
30/11/2017	928,69	0,00	928,69

Cálculo liquidado por HELOISA CARDOSO DA COSTA em 05/12/2017 às 14:58:04.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTADORIA

PROCESSO **0001362-03.2016.5.23.0037**
RECLAMANTE **JACKSON DOS SANTOS VELHO**
RECLAMADO **GEOTOP CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA**

DEMONSTRATIVO DE VERBAS

Data	Horas Extras acima da 44ª	HE acima de 8h (seg a sáb)(dom e F =0)
abr/16	0,00	19,00
mai/16	0,00	22,00
jun/16	0,00	22,00
jul/16	0,00	21,00
ago/16	0,00	23,00
set/16	0,00	16,00

PLANILHA DE APURAÇÃO DE VERBAS DECORRENTES DA JORNADA DE TRABALHO

Número do processo: 0001962-03.2016.5.23.0037
Reclamante: JACKSON DOS SANTOS VELHO
Reclamado: DEPTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

Data			Tempo de deslocamento	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Tempo de deslocamento	Intervalo concedido	Horas trabalhadas por dia	Horas acumuladas na semana	Horas Extras acima da 44ª	Total Mensal	HE acima de 44 (seg a sábado) e 8ª HE	Horas acumuladas na semana	Total Mensal
04/04/16		seg	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	9:00			1:00	–	
05/04/16		ter	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	18:00			1:00	–	
06/04/16		qua	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	27:00			1:00	–	
07/04/16		qui	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	36:00			1:00	–	
08/04/16		sex	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	45:00			1:00	–	
09/04/16		sáb	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0:00	0:00	45:00	0:00			–	
10/04/16	F	dom	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0:00	0:00	45:00				–	
11/04/16		seg	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	54:00			1:00	–	
12/04/16		ter	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	63:00			1:00	–	
13/04/16		qua	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	72:00			1:00	–	
14/04/16		qui	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	81:00			1:00	–	
15/04/16		sex	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	90:00			1:00	–	
16/04/16		sáb	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0:00	0:00	90:00	0:00			–	
17/04/16	F	dom	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0:00	0:00	90:00				–	
18/04/16		seg	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	99:00			1:00	–	
19/04/16		ter	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	108:00			1:00	–	
20/04/16		qua	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	117:00			1:00	–	
21/04/16	F	qui	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0:00	0:00	117:00				–	
22/04/16		sex	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	126:00			1:00	–	
23/04/16		sáb	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0:00	0:00	126:00	0:00			–	
24/04/16	F	dom	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0:00	0:00	126:00				–	
25/04/16		seg	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	135:00			1:00	–	
26/04/16		ter	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	144:00			1:00	–	
27/04/16		qua	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	153:00			1:00	–	
28/04/16		qui	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	162:00			1:00	–	
29/04/16		sex	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	171:00			1:00	–	
30/04/16		sáb	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0:00	0:00	171:00	0:00	0:00		–	19:00
01/05/16	F	dom	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0:00	0:00					–	
02/05/16		seg	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	9:00			1:00	–	
03/05/16		ter	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	18:00			1:00	–	
04/05/16		qua	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	27:00			1:00	–	
05/05/16		qui	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	36:00			1:00	–	
06/05/16		sex	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	45:00			1:00	–	
07/05/16		sáb	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0:00	0:00	45:00	0:00			–	
08/05/16	F	dom	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0:00	0:00	45:00				–	
09/05/16		seg	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	54:00			1:00	–	
10/05/16		ter	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	63:00			1:00	–	
11/05/16		qua	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	72:00			1:00	–	
12/05/16		qui	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	81:00			1:00	–	
13/05/16		sex	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	90:00			1:00	–	
14/05/16		sáb	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0:00	0:00	90:00	0:00			–	
15/05/16	F	dom	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0:00	0:00	90:00				–	
16/05/16		seg	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	99:00			1:00	–	
17/05/16		ter	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	108:00			1:00	–	
18/05/16		qua	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	117:00			1:00	–	
19/05/16		qui	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	126:00			1:00	–	
20/05/16		sex	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	135:00			1:00	–	
21/05/16		sáb	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0:00	0:00	135:00	0:00			–	
22/05/16	F	dom	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0:00	0:00	135:00				–	
23/05/16		seg	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	144:00			1:00	–	
24/05/16		ter	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	153:00			1:00	–	
25/05/16		qua	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	162:00			1:00	–	
26/05/16		qui	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	171:00			1:00	–	
27/05/16		sex	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	180:00			1:00	–	
28/05/16		sáb	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0:00	0:00	180:00	0:00			–	
29/05/16	F	dom	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0:00	0:00	180:00				–	
30/05/16		seg	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	189:00			1:00	–	
31/05/16		ter	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	198:00			1:00	–	
01/06/16		qua	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	207:00			1:00	–	
02/06/16		qui	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	216:00			1:00	–	
03/06/16		sex	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	225:00			1:00	–	
04/06/16		sáb	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0:00	0:00	225:00	0:00			–	
05/06/16	F	dom	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0:00	0:00	225:00				–	
06/06/16		seg	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	234:00			1:00	–	
07/06/16		ter	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	243:00			1:00	–	
08/06/16		qua	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	252:00			1:00	–	
09/06/16		qui	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	261:00			1:00	–	
10/06/16		sex	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	270:00			1:00	–	
11/06/16		sáb	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0:00	0:00	270:00	0:00			–	
12/06/16	F	dom	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0:00	0:00	270:00				–	
13/06/16		seg	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	279:00			1:00	–	
14/06/16		ter	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	288:00			1:00	–	
15/06/16		qua	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	297:00			1:00	–	
16/06/16		qui	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	306:00			1:00	–	
17/06/16		sex	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	315:00			1:00	–	
18/06/16		sáb	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0:00	0:00	315:00	0:00			–	
19/06/16	F	dom	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0:00	0:00	315:00				–	
20/06/16		seg	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	324:00			1:00	–	
21/06/16		ter	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	333:00			1:00	–	
22/06/16		qua	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	342:00			1:00	–	
23/06/16		qui	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	351:00			1:00	–	
24/06/16		sex	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	360:00			1:00	–	
25/06/16		sáb	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0:00	0:00	360:00	0:00			–	
26/06/16	F	dom	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0:00	0:00	360:00				–	
27/06/16		seg	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	369:00			1:00	–	
28/06/16		ter	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	378:00			1:00	–	
29/06/16		qua	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	387:00			1:00	–	
30/06/16		qui	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	396:00			1:00	–	
01/07/16		sex	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	405:00		0:00	1:00	–	20:00
02/07/16		sáb	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0:00	0:00	405:00	0:00			–	
03/07/16	F	dom	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0:00	0:00	405:00				–	
04/07/16		seg	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	414:00			1:00	–	
05/07/16		ter	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	423:00			1:00	–	
06/07/16		qua	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	432:00			1:00	–	
07/07/16		qui	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	441:00			1:00	–	
08/07/16		sex	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	450:00			1:00	–	
09/07/16		sáb	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0:00	0:00	450:00	0:00			–	
10/07/16	F	dom	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0:00	0:00	450:00				–	
11/07/16		seg	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	459:00			1:00	–	
12/07/16		ter	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	468:00			1:00	–	
13/07/16		qua	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	477:00			1:00	–	
14/07/16		qui	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	486:00			1:00	–	
15/07/16		sex	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	495:00			1:00	–	
16/07/16		sáb	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0:00	0:00	495:00	0:00			–	
17/07/16	F	dom	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0:00	0:00	495:00				–	
18/07/16		seg	00:00	07:00	12:00	13:00	17:00	00:00	1:00	9:00	504:00			1:00	–	

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

DrCalc.net Índices e Cálculos na Web

Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 28.532,30
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	5/12/2017 a 31/8/2018
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	5/12/2017 a 31/8/2018

Dados calculados		
Fator de correção do período	269 dias	1,030600
Percentual correspondente	269 dias	3,060010 %
Valor corrigido para 31/8/2018	(=)	R$ 29.405,39
Juros(269 dias-8,96667%)	(+)	R$ 2.636,68
Sub Total	(=)	R$ 32.042,07
Valor total	**(=)**	**R$ 32.042,07**

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	28.532,30
Data inicial	5/12/2017
Data final	31/8/2018
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
5/12/2017	1/1/2018	0,2264 (%)	28.596,90
1/1/2018	1/2/2018	0,2300 (%)	28.662,67
1/2/2018	1/3/2018	0,1800 (%)	28.714,27
1/3/2018	1/4/2018	0,0700 (%)	28.734,37
1/4/2018	1/5/2018	0,2100 (%)	28.794,71
1/5/2018	1/6/2018	0,4300 (%)	28.918,53
1/6/2018	1/7/2018	1,4300 (%)	29.332,06
1/7/2018	1/8/2018	0,2500 (%)	29.405,39
1/8/2018	31/8/2018	0,0000 (%)	29.405,39

Acréscimos de juro, multa e honorários		
Juros(269 dias-8,96667%)	(+)	R$ 2.636,68
Sub Total	(=)	R$ 32.042,07
Valor total	**(=)**	**R$ 32.042,07**

Retornar Imprimir

DrCalc.net Índices e Cálculos na Web

Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	HONORÁRIOS ADVOCATICIOS
Valor Nominal	R$ 4.467,07
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	1/9/2017 a 1/8/2018
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	1/9/2017 a 1/8/2018

Dados calculados		
Fator de correção do período	334 dias	1,036415
Percentual correspondente	334 dias	3,641520 %
Valor corrigido para 1/8/2018	(=)	R$ 4.629,74
Juros(334 dias-11,13333%)	(+)	R$ 515,44
Sub Total	(=)	R$ 5.145,18
Valor total	**(=)**	**R$ 5.145,18**

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	4.467,07
Data inicial	1/9/2017
Data final	1/8/2018
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
1/9/2017	1/10/2017	-0,0200 (%)	4.466,18
1/10/2017	1/11/2017	0,3700 (%)	4.482,70
1/11/2017	1/12/2017	0,1800 (%)	4.490,77
1/12/2017	1/1/2018	0,2600 (%)	4.502,45
1/1/2018	1/2/2018	0,2300 (%)	4.512,80
1/2/2018	1/3/2018	0,1800 (%)	4.520,92
1/3/2018	1/4/2018	0,0700 (%)	4.524,09
1/4/2018	1/5/2018	0,2100 (%)	4.533,59
1/5/2018	1/6/2018	0,4300 (%)	4.553,08
1/6/2018	1/7/2018	1,4300 (%)	4.618,19
1/7/2018	1/8/2018	0,2500 (%)	4.629,74

Acréscimos de juro, multa e honorários		
Juros(334 dias-11,13333%)	(+)	R$ 515,44
Sub Total	(=)	R$ 5.145,18
Valor total	**(=)**	**R$ 5.145,18**

Retornar Imprimir

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Jackson dos Santos Velho, brasileiro, ajudante de carpinteiro, com CPF 025.945.142-84, com endereço à Avenida dos Ingás, nº 5480, Bairro Jardim Violetas, em Sinop-MT!

OUTORGADOS: **Marco Aurélio Fagundes**, inscrito na OAB-MT sob o nº 8881-A e **Andréia Mônica Britez**, inscrita na OAB/MT sob o nº 19.528/O, ambos com escritório profissional à Avenida das Figueiras, nº 1.538, sala 01, centro, nesta cidade de Sinop/MT;

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração geral, outorgo os mais amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, inclusive com a cláusula *ad judicia et extra*, atuando em nome da outorgante, nesta ou em outra comarca, perante qualquer Juízo ou Tribunal, requerendo toda a justiça em causas movidas ou por moverem-se, em que figurar como autor, réu ou sob qualquer outro título, peticionando em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, o ora constituído procurador, praticar em conjunto ou separadamente, todos os atos judiciais necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, bem como **os extras judiciais perante as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, interno ou externo, Ministérios e seus desdobramentos, repartições de qualquer natureza, autarquias, entidades paraestatais**, usando outrossim, se necessário, os poderes especiais de **transigir**, desistir, renunciar a direitos, **receber e dar quitação**, firmar compromissos, inclusive os de inventariante e outras declarações, oferecer bens à penhora e assinar termo de depósito, oferecer caução e assinar os termos específicos; assinar Auto de Adjudicação e retirar a Carta de Adjudicação, levantar valores através de ALVARA JUDICIAL expedidos pela Justiça; levantar valores relativo ao FGTS, promover execução de sentença, levantar valores relativo a creditos de RPV ou Precatórios, requer abertura de inventário ou arrolamento de bens, concordar com calculos, promover a execução de sentença, enfim, praticar de modo ampio todos os atos facultados em lei, por palavra ou por escrito, na defesa do direito do outorgante, inclusive autorizando a substabelecer com ou sem reserva de poderes, a fim de que em conjunto ou separadamente possa (m) realizar todos os atos que se fizerem necessários para o seu regular desenvolvimento e execução, conforme estipulado no artigo 105 da Lei Federal nº 13.105/2015 (NCPC), requerer a justiça gratuita e assinar declaração dde hipossuficiência econômica

Sinop/MT, 28 de setembro de 2.016

Jackson dos Santos Velho

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.

Declaro, para os fins de obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, que não possuo condições financeiras para suportar o pagamento de custas processuais e de honorários de advogado sem prejuízo de meu sustento e de minha família, em face do meu estado de pobreza.

Sinop, 28 de setembro de 2016.

Jackson dos Santos Velho.